

PROVIMENTO n. 004/2020

(Republicação em função das alterações promovidas pelo Provimento SGP/GCR N. 008/2020)

Regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora e no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e a necessidade de assegurar meios que garantam a celeridade da tramitação processual (CRFB, art. 5º, LXXVIII) ;

CONSIDERANDO que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação deste Regional na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências;

CONSIDERANDO que entre as metas e diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional da Justiça para 2020, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário, consta especialmente a "DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1", que preconiza o dever de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração das unidades judiciárias do 1ª grau, bem como de seus

Juízes e serviços judiciários, nos termos dos artigos 28 e 29 do Regimento Interno e do art. 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as rotinas e uniformizar procedimentos dos serviços judiciários no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

R E S O L V E:

DA AUTOINSPEÇÃO DE UNIDADES DE 1º GRAU:

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE, DA PERIODICIDADE E OBJETIVOS DA AUTOINSPEÇÃO

Art. 1º. Os Juízes Titulares de Vara do Trabalho, Coordenadores do CEJUSC, do CEPP e do GCOCAPI realizarão, com periodicidade anual, a autoinspeção judicial nas unidades judiciárias em que atuam.

§ 1º. A autoinspeção não pode coincidir com períodos de ausência do titular nem ter duração excedente de 3 (três) dias.

§ 2º. Durante o período de autoinspeção

não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, devendo ser mantidas as atividades normais da unidade judiciária.

Art. 2º. A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, com o aprimoramento da prestação jurisdicional e da celeridade nos serviços da Secretaria, mediante correção dos problemas encontrados e encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração ocorrida no âmbito da unidade.

Parágrafo único. Em relação aos atos que digam respeito à atuação de outro(s) magistrado(s), o juiz condutor da autoinspeção deve observar o disposto no art. 4º do Código de Ética da Magistratura Nacional, sem prejuízo de, constatada, em tese, situação de desrespeito às normas legais, comunicar o fato à Corregedoria do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DA AUTOINSPEÇÃO E DA COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL AO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 3º. A autoinspeção será precedida de portaria, na qual o magistrado designará sua ocasião, dela dando conhecimento aos demais juízes que atuem regularmente na unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e **ao Gabinete da Corregedoria Regional**

§ 1º. A autoinspeção ordinária terá sua

ocasião definida pelo Juiz Titular com respeito aos intervalos mínimos de dois meses antes da próxima e de dois meses depois da última Correição Regional, salvo absoluta impossibilidade, devidamente justificada;

§ 2º. Os juízes que assumam a titularidade por remoção ou promoção poderão adiar/adequar a autoinspeção já designada e pendente de realização, desde que não haja prazo superior a 60 dias entre a data designada e a do início do efetivo exercício do magistrado na unidade;

§ 3º. A portaria divulgando a realização da autoinspeção será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e fixada no átrio da Secretaria da unidade judiciária, com remessa de cópia, por malote digital, ao **Gabinete da Corregedoria Regional**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Em até 5 dias, a contar do término da autoinspeção, o magistrado enviará as informações ao Gabinete da Corregedoria Regional, mediante preenchimento detalhado do formulário eletrônico disponibilizado na Intranet, apontando todas as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção, ou, em se tratando de providência que ultrapasse a sua competência, a informação correspondente. **(NR)**
(redação atribuída pelo art. 4º do Provimento SGP/GCR N. 008/2020)

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA DA AUTOINSPEÇÃO

Art. 5º. O procedimento de autoinspeção fará o exame de processos e demais expedientes por amostragem. Ter-se-á por suficiente a autoinspeção que

compreenda o mínimo de 25 (vinte e cinco) processos ou o número, superior, se for necessário para a análise, por amostragem:

I - Sobre a regular tramitação dos processos:

a) com prioridade de tramitação estabelecida em lei;

b) estipulados como Metas do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional da Justiça, especialmente aqueles dispostos na "Meta 1" (Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente), na "Meta 2" (julgar processos mais antigos), na "Meta 3" (Estimular a conciliação - Atingir o percentual mínimo estipulado de processos solucionados por conciliação) e na "Meta 5" (Impulsionar processos na execução- Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente);

c) com tutela de urgência pendente de apreciação;

d) aguardando realização de perícia, laudo pericial, devolução de carta precatória ou a resposta de ofícios;

e) aptos a julgamento;

f) aptos a serem encaminhados à instância superior;

g) com pendência de expedição de alvarás;

h) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria;

i) submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores/e ou determinação judicial e arquivo provisório a fim de se averiguar se permanece tal condição;

II - Sobre as seguintes diligências a cargo da Secretaria:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;

b) pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;

c) a regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; adequação do registro eletrônico de dados processuais (tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; entre outros);

d) regularidade de análise e baixa das petições no escaninho;

e) organização do setor e de seus bens móveis, observando se há adequada identificação do patrimônio público;

III - Sobre o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição ordinária anterior;

Art. 6º. No curso da autoinspeção, o magistrado verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos, em especial o Provimento Geral Consolidado do TRT da 24ª Região e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tudo para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correições anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Art. 7º. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), inclusive para aferir a sua colocação nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST (Índice Nacional de Gestão de Desempenho), emitido trimestralmente, tanto Nacional (IGest - Geral), como Regional (IGest - TRT 24ª).

Art. 8º. Na área administrativa, serão analisados o edifício do Foro, em se tratando de Vara Única, ou o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, nos demais casos, quanto aos aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado, sendo que os mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

Art. 9º. A realização da autoinspeção pelo juízo não substitui nem prejudica a correição ordinária e extraordinária nas unidades judiciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Especificamente para o ano de 2020, a realização da autoinspeção versada neste ato normativo é facultativa.

§1º Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico do art. 4º, as informações serão enviadas, por malote digital, em documentos que respeitem o formato e o conteúdo do formulário que integra o anexo do Provimento 4/2020. **(NR) (§1º com redação atribuída pelo Provimento SGP/GCR N. 008/2020)**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Parágrafo único - O Gabinete da Corregedoria Regional terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do formulário eletrônico, para apreciação e adoção de providências. **(NR) (redação atribuída pelo Provimento SGP/GCR N. 008/2020)**

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente e Corregedor

UNIDADE JUDICIÁRIA: _____

PERÍODO DE APURAÇÃO: _____

PRAZOS MÉDIOS

Prazo de entrega da prestação jurisdicional;

Sumaríssimo	<input type="text"/>
Ordinário	<input type="text"/>

Prazo médio para prolação de sentenças na fase de conhecimento (do ajuizamento à prolação da sentença);

Sumaríssimo	<input type="text"/>
Ordinário	<input type="text"/>

Demais Prazos Médios

Prazo médio para prolação de sentenças da fase executória	<input type="text"/>
Prazo médio para exarar despachos	<input type="text"/>
Prazo para cumprimento de despachos e outros atos judiciais	<input type="text"/>
Prazo médio para realização da 1ª audiência (inicial)	<input type="text"/>
Prazo médio para realização da 1ª audiência (una)	<input type="text"/>

PENDÊNCIAS DA VARA

Total de processos com tutela de urgência pendente de apreciação

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aguardando realização de perícia ou entrega de laudo

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aguardando devolução de carta precatória ou a resposta de
ofícios:

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aptos a julgamento:

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aptos a serem encaminhados à instância superior

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos com pendência de expedição de alvarás:

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho:

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas

Total de processos submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

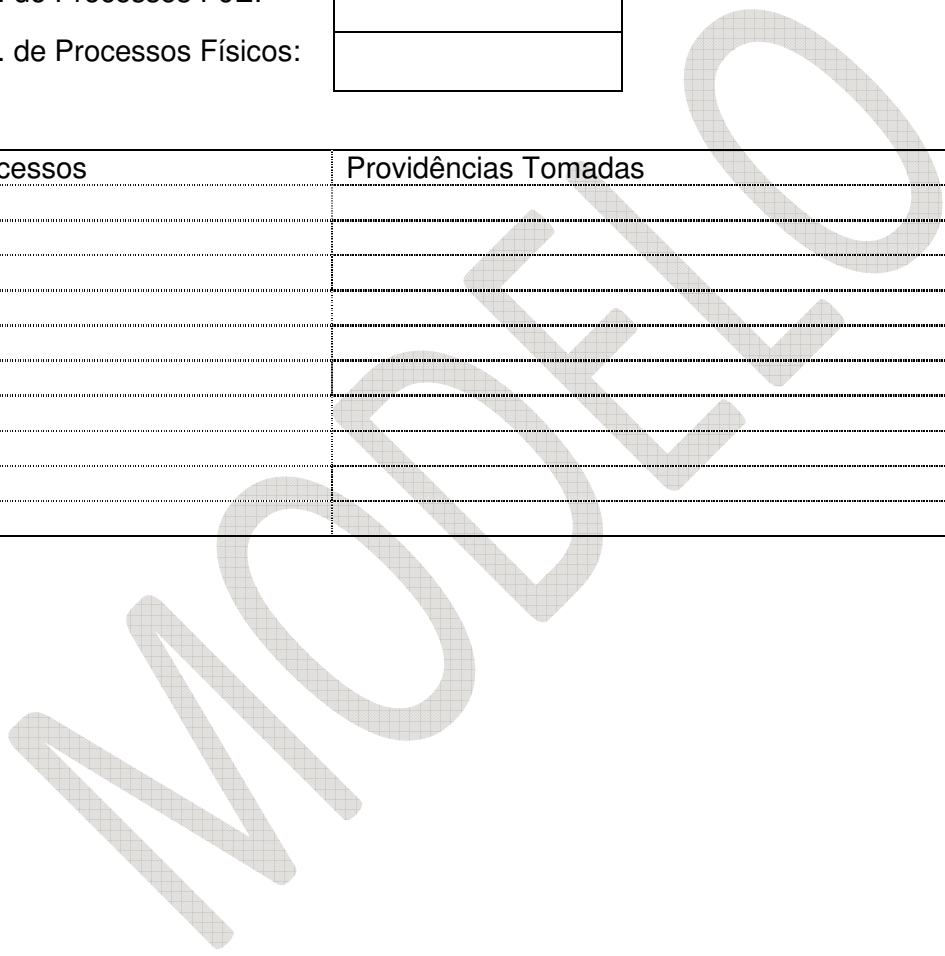
Processos	Providências Tomadas

Total de processos submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes SuperioresSuperiores/e ou determinação judicial e arquivo provisório:

Qtd. de Processos PJE:

Qtd. de Processos Físicos:

Processos	Providências Tomadas



**RECOMENDAÇÕES LANÇADAS NA ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA ANTERIORMENTE À AUTOINSPEÇÃO (INCLUSIVE AS
REITERADAS)**

Recomendação	Cumpriu?	Justificativa
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

METAS NACIONAIS DO CNJ

Meta	Grau de Cumprimento	Iniciativas, caso não tenha atingido o Grau para cumprir a meta
Meta 1 - IPJ		
Meta 2 - IPA		
Meta 3 – IConc		
Meta 5 - IE		

ESTRUTURA FÍSICA

Recursos Tecnológicos	Qtd.
Computadores	
Notebooks	
Impressoras	
Outros	

Especificar:

Considerações sobre o edifício do Foro, em se tratando de Vara Única, ou o ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, nos demais casos, quanto aos aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado. O mobiliário e os equipamentos utilizados deverão ser observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza, bem como se há adequada identificação do patrimônio público.

Sugestões da unidade em relação às medidas que ultrapassem a competência

--

MODELO